TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Jurisprudência

ATO SN/2007

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII c/c o SS 1º do art. 190 do Regimento Interno e pela Resolução Administrativa n. 20 do Tribunal Pleno desta Corte, de 29 de março de 2007,

EDITA a Orientação Jurisprudencial n. 09 da 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI) deste Tribunal, nos termos que se seguem:

09 - MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO DE AUTORIDADES COATORAS. NÃO CABIMENTO. Em caso de multiplicidade de processos ajuizados contra devedor comum, não se processa mandado de segurança único impetrado contra atos praticados por Juízes de Varas do Trabalho distintas, por ensejar incabível litisconsórcio passivo de autoridades coatoras, ainda que impugnada penhora, bloqueio ou outro tipo de apreensão judicial de dinheiro ou crédito.

PRECEDENTES
- 01206-2006-000-03-00-4-MS - Rel. Des. Paulo Roberto de Castro DJMG 13.07.2007 - Decisão unânime
- 01179-2006-000-03-00-0-MS - Rel. Des. Ricardo Antônio Mohallem DJMG 16.12.2006 - Decisão por maioria

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2007.

DESEMBARGADOR MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente

DESEMBARGADORA LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 3 de agosto de 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 ago. 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 8 ago. 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 9 ago. 2007.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

DESEMBARGADOR MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 3 de agosto de 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 4 ago. 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 8 ago. 2007. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 9 ago. 2007.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial